



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025 /2023

Dispõe sobre o Portal da Transparência e a garantia de acesso às informações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que o vetor constitucional da publicidade encarado como dever de transparência qualifica o movimento de abertura da Administração Pública para a sociedade, superando, progressivamente, a tradição do segredo administrativo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade como dever de transparência, inscrito no art. 37, caput, da CRFB/88, é decorrência direta do princípio democrático, convertido em fator de legitimação material das decisões e atos governamentais;

CONSIDERANDO que a transparência constitui dever fundamental do Estado e seus agentes, decorrente do princípio da visibilidade e, por consequência, do próprio princípio constitucional fundamental democrático;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (*Lei de Acesso à Informação*) e a Lei Complementar nº 131/2009 (*Lei da Transparência*), dispõem sobre mecanismos de transparência, acesso à informação e controle social, regrido na ordem jurídica brasileira o dever fundamental de transparência imposto ao Estado e seus agentes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF*), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 131/2009, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “*liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público*”, e a “*adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A*” (art. 48, parágrafo único, inciso II e III da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO que a dita liberação em tempo real consiste na “*disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema*”, nos termos do art. 2º, § 2º, II, do Decreto nº 7.185/2010;

CONSIDERANDO a manifesta e clara intenção do Governo Municipal de Macaé de se adequar aos comandos contidos nas referidas normas, em prol da transparência administrativa e da facilitação do acesso à informações de interesse coletivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto Municipal nº 187/2015 à juridicidade contemporânea alinhada à jurisprudência dos Tribunais Superiores e ao entendimento dos órgãos de Controle Externo, de modo que o presente Decreto dialogue com o aludido;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas municipais à nova estrutura administrativa introduzida pela Lei Complementar n.º 309/2022, bem como ao Termo de Ajustamento de Conduta recentemente assinado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º O acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Município de Macaé será disciplinado pela Lei Nacional nº 12.527/2011, ficando regulamentado, no que couber, por este Decreto Municipal, bem como pelo Decreto Municipal nº 187/2015 no que couber, sendo aplicado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os dados e informações referentes aos atos administrativos dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão divulgados no Portal da Transparência, cujo acesso estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé na internet.

§ 1º As informações referidas neste Decreto serão alimentadas pelos órgãos detentores das respectivas informações.

§ 2º Caberá à Ouvidoria Geral do Município, com apoio técnico da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia, zelar pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, diligenciando todas as medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.527/011.

§ 3º A disponibilização do website do portal da transparência do Município e suas autarquias deverá atender ao conjunto de recomendações para acessibilidade das pessoas com necessidades especiais, de forma padronizada e de fácil implementação, podendo ser adotado o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG).

§ 4º A divulgação das informações, incluindo receitas, sua natureza, valor de previsão e lançamentos deverão ser disponibilizados de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, contendo:

- I** - número do processo de pagamento e do respectivo processo licitatório, incluindo casos de dispensa ou inexigibilidade;
- II** - valor do empenho, liquidação e pagamento e o nome do favorecido;
- III** - bem ou serviço prestado, a classificação orçamentária, incluindo natureza, unidade, orçamentária, função, subfunção e a fonte de recursos.

§ 5º A divulgação das informações concernentes a procedimentos licitatórios deverão ser divulgados de forma organizada por modalidade, ordem cronológica, contendo, ainda:

- I** - menção a modalidade, data, número do processo, ano do edital, valor, objeto, íntegra dos editais de licitação, incluindo eventuais anexos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

II - resultado dos editais de licitação, seus respectivos contratos na íntegra e a identificação do fiscal do contrato.

§ 6º As informações concernentes a procedimentos licitatórios deverão ter disponibilizados os seus andamentos em link separado e visualmente destacado, garantindo sua liberação no decorrer do certame até o primeiro dia útil subsequente à prática dos atos administrativos em cada fase da licitação, incluindo o texto integral do edital expedido, observados os prazos mínimos de publicidade exigidos em lei.

§ 7º Deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

§ 8º Deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal *lato sensu*, bem como seu respectivo quadro de servidores, devendo constar:

I - o nome do servidor, matrícula, cargo ocupado, identificação da categoria com a respectiva publicação da lei regulamentadora;

II - datas de nomeação e exoneração, com a respectiva publicação dos atos;

III - espécie de contratação, indicação se exerce cargo em comissão ou função gratificada, incluindo a respectiva lei regulamentadora;

IV - na hipótese de cargo em comissão ou função gratificada, informar o cargo, a categoria, a lotação e a publicação da lei regulamentadora das atribuições;

V - divulgação da folha de pagamento de pessoal contendo a remuneração mensal individualizada por nome do agente público, bem como cada parcela integrante, ressalvadas informações sensíveis tais como pensões alimentícias, empréstimos consignados, bloqueios judiciais, dentre outras;

VI - divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido, constando data, destino, cargo e motivo de viagem.

§ 9º As informações referentes aos servidores inativos (*aposentados e pensionistas*) deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência com o respectivo nome do servidor, matrícula, cargo, data de admissão/ingresso ou passagem para inatividade, bem como o regime ou natureza da aposentadoria, seus valores recebidos, ressalvados os dados sensíveis.

Art. 3º O Serviço de Informações ao Cidadão, de atribuição precípua da Ouvidoria Geral do Município, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência contendo indicações do órgão, seu respectivo endereço, telefone e horários de funcionamento, bem como a indicação do local físico onde é prestado o serviço de informação ao cidadão.

Parágrafo único. O pedido de informações poderá ser apresentado de forma eletrônica (E-SIC) e deverá disponibilizar o acompanhamento posterior da solicitação.

Art. 4º Nos pedidos de acesso à informação (*transparência passiva*) fica vedada a exigência da identificação do requerente que inviabilize o pedido.

Art. 5º Deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência as atribuições e estrutura organizacional dos órgãos municipais e suas entidades da Administração Indireta, contendo endereços, telefones e horários de atendimentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em cada órgão e entidade pública, será afixado cartaz, em local com visibilidade privilegiada, com a indicação do endereço do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Ouvidoria Geral do Município, além do endereço eletrônico onde poderá ser feito o pedido de informações.

Art. 6º Compete à Ouvidoria Geral do Município promover a capacitação e atualização das equipes que compõem o Sistema de Acesso a Informação dos órgãos e entidades municipais, quando entender necessário.

Art. 7º Antes de deflagrar procedimento para a aquisição de eventual *software* que se faça necessário para a elaboração ou manutenção do Portal da Transparência, poderá a Administração Pública Municipal consultar a Controladoria-Geral da União e o Portal do Software Público Brasileiro, visando priorizar as soluções gratuitas no campo da Tecnologia da Informação, podendo ser seguido o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, normas positivadas no Decreto nº 187/2015 que sejam incompatíveis com a nova sistemática.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	5063 ANO 112
Data	08/02/2023 pag 02
	SECRETÁRIO